



Bragança Paulista, 28 de janeiro de 2026

PARECER TÉCNICO

Registra-se que a empresa **SR – Diagnósticos – Laboratório Villac Ltda.** informou que, em atendimento ao disposto no item **11.2** do Termo de Referência, **realizará a instalação de posto de coleta próprio no Município de Bragança Paulista**, destinado à coleta de materiais laboratoriais e à execução dos exames complementares previstos no edital, de modo a evitar o deslocamento dos servidores e assegurar a eficiência operacional exigida pela Administração Pública.

O SESMT – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho **não vislumbra óbice ao prosseguimento do certame, desde que a empresa disponha de imóvel situado no Município de Bragança Paulista apto à execução dos serviços, em conformidade com as condições sanitárias, técnicas e operacionais estabelecidas no edital, bem como detenha todos os alvarás, licenças e autorizações legalmente exigidos.**

Registra-se, ainda, que, conforme expressamente previsto no Termo de Referência, a **empresa vencedora permanece obrigada a apresentar, após a fase de habilitação e no prazo de 07 (sete) dias úteis, a Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE**, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, nos termos da Lei nº 6.360/1976, quando aplicável, bem como a Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária do município de sua sede, ambas vigentes, como condição para a formalização da contratação e assinatura da Ata de Registro de Preços.

Tais documentos deverão ser apresentados posteriormente, conforme o caso, também em relação ao imóvel indicado para a prestação dos serviços no Município de Bragança Paulista, o qual deverá atender integralmente às exigências sanitárias, técnicas e operacionais aplicáveis, já devendo dispor da documentação adequada e vigente para o atendimento.

Por fim, a execução dos serviços deverá observar, rigorosamente, os prazos máximos para atendimento e realização dos exames, conforme estabelecido no item 11.1 do Termo de Referência, sempre que houver solicitação pela Administração.

Quanto aos demais tópicos citados pela empresa, registra-se que o SESMT não foi instado a se manifestar, por não se tratarem de matérias afetas à sua competência técnica. Ainda assim, sugere-se que tais questões sejam analisadas e julgadas pela área competente, de forma condizente com as disposições do edital e em estrita observância à legislação aplicável, especialmente à Lei nº 14.133/2021.

Lorena Nunes da Silva
Responsável pelo SESMT

Emilie Marcatto
Assessora de Departamento